



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

**Processo nº 61/2025**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Interessado:** Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete

**Objeto:** Contratação de show artístico

### PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

### **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de processo administrativo, através da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete de Lagoa de Velhos/RN, para contratação de atração musical do Setor Artístico Cultural, de **Laecio Banda Mix**, para apresentação em praça pública, para realização do Projeto Som na Praça.

Justificou a respectiva solicitação, indicando o que segue:

#### **2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação da atração musical do setor artístico cultural, LAECIO BANDA MIX, se justifica pela relevância cultural e artística do artista, amplamente consagrado pela crítica regional. O cantor e compositor LAECIO BANDA MIX possui uma trajetória consolidada na música nordestina, destacando-se por sua habilidade única de representar as tradições da região, além de levar ao público uma experiência autêntica e de grande qualidade. A apresentação ocorrerá no dia 07 de junho de 2025, no âmbito do Projeto Som na Praça, um evento que visa promover a cultura local e proporcionar entretenimento e lazer à população de Lagoa de Velhos/RN. A escolha do artista é fundamentada no seu reconhecimento e na sua capacidade de atrair e envolver o público, principalmente no contexto de um evento popular, realizado em praça pública

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

### **DO MÉRITO**

Da inexigibilidade de licitação

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Justamente por isso, o rol legal de possibilidades de inexigibilidade não é taxativo, mas apenas dimensiona que em todos os casos nos quais não haja a obrigatoriedade de competição (pela inviabilidade) é inexigível também a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico**, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observe-se que referido comando legal permite a contratação direta do profissional de qualquer **setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição**, eis que não haveria critério objetivo de julgamento, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diversas performances artísticas, devendo atender a alguns requisitos, que passamos a analisar e recomendar.

Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

A consagração de um artista, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser manifestada de documentos que demonstrem a popularidade do seu trabalho, reconhecido e admirado, ainda que no contexto local ou regional.

Da análise dos autos, observou-se através da Justificativa do Preço e Razão da Escolha, o que segue:

Justifica-se a escolha da contratação do Sr. JAMILSON ALEXANDRE DA SILVA – CPF: 970.124.164-91, tendo em vista a sua **consagração, notoriedade e reconhecimento na região, sendo um artista amplamente conhecido pelo público local**, com um repertório voltado para o período carnavalesco, o que garante a adesão do público e a valorização da cultura local.

A apresentação do artista será viabilizada diretamente, conforme documentação comprobatória anexada, através de fotos do artista e de suas redes sociais, com comprovações de apresentações em cidades vizinhas, garantindo o cumprimento dos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade.

Quanto aos valores propostos, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram **anexados comprovantes de recebimento de valores referentes a apresentações anteriores do artista**, demonstrando, por meio idôneo, a compatibilidade dos preços praticados com o valor proposto ao Município.

Cabe ressaltar, ainda, que o “Projeto Som na Praça” busca **valorizar a cultura local**, oferecendo entretenimento e lazer para a comunidade de Lagoa de Velhos/RN. Essa iniciativa mostra o quanto o evento é importante para **fortalecer a identidade cultural da região** e proporcionar momentos de diversão e convivência para todos.

Dessa forma, a contratação observou **parâmetros de mercado** compatíveis com a realidade do setor, garantindo a **economicidade e a razoabilidade da despesa pública**.

Saliente-se que não se pode **não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura**, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Diante disto, é imprescindível, **seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal**, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista a ser contratado, pelo que restou demonstrado através da justificativa acima exposta, além de portfólio e imagens de apresentações.

Com relação à disposição da contratação direta, ou por meio de empresário exclusivo, tal disposição decorre da própria natureza do mercado artístico, da qual o acesso a determinados profissionais ocorre **diretamente ou por meio de um representante legal, desde que exclusivo**.

Da análise dos autos, observa-se pela Proposta e documentos que a contratação será feita através de pessoa física, pelo que se RECOMENDA a indicação de que se trata do próprio artista, para justificar a contratação direta.

#### Da instrução processual

Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para os processos de contratação direta.

Da análise dos autos, restou observada a abertura do processo através do DFD e Termo de Referência, além da autorização do Sr. Prefeito, e a indicação de dotação orçamentária.

Ainda quanto aos valores, em que pese a justificativa de que os valores são compatíveis com apresentações anteriores do artista, RECOMENDA-SE a sua juntada nos autos, para fins de verificação dos valores praticados, nos termos da Lei nº 14.133, que dispõe:

Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes **no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**.

Da análise da minuta do contrato, observa-se constarem as cláusulas necessárias para a contratação, inferindo-se pela sua viabilidade.

Quanto à publicidade dos atos, a Lei de Licitações priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da exigência de que o **ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, pelo que RECOMENDA-SE.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes da respectiva publicação.

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

### **CONCLUSÃO**

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, opina-se, pela viabilidade da contratação, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

*Lagoa de Velhos/RN, 05 de junho de 2025.*

  
**Monalisa Cavalcante Barra**  
Assessora Jurídica